



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO 162/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2024**

Pelo presente instrumento, de um lado **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Heraclides de Lima Gomes, Nº 2750, CNPJ nº 04.215.199/0001-26, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da carteira de identificação RG nº [REDACTED], residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, [REDACTED], Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **SS DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.349.215/0001-50, com sede na Rua São Paulo, nº 178, Bairro Hortência, no Município de Santo Ângelo/RS, representada neste ato por seu representante legal Sócio/Administrador **João Carlos Schwickert**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CIC sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Vicente Manuel de Deus, [REDACTED], Bairro Hortência, na Cidade de Santo Ângelo/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 98/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação empresa para aquisição de peças e serviços para o conserto dos sistemas de Motor e Molas do Caminhão Marca Agrale, Modelo 13000 E-Mec, Ano 2008, Placa IQB 1371, conforme proposta:

| Item | Quant. | Unid. | Descrição                | Valor Unitário | Valor Total  |
|------|--------|-------|--------------------------|----------------|--------------|
| 01   | 01     | Un    | Filtro de Ar do Motor    | R\$ 290,00     | R\$ 290,00   |
| 02   | 01     | Un    | Filtro de Óleo Diesel    | R\$ 65,00      | R\$ 65,00    |
| 03   | 01     | Un    | Filtro de Óleo           | R\$ 80,00      | R\$ 80,00    |
| 04   | 01     | Un    | Indicador de Temperatura | R\$ 180,00     | R\$ 180,00   |
| 05   | 01     | Un    | Turbina Nova             | R\$ 2.850,00   | R\$ 2.850,00 |
| 06   | 01     | Un    | Viscosa do Ventilador    | R\$ 1.440,00   | R\$ 1.440,00 |
| 07   | 01     | Un    | Batente de Mola Traseira | R\$ 190,00     | R\$ 190,00   |
| 08   | 01     | Un    | Mola Auxiliar Dianteira  | R\$ 400,00     | R\$ 400,00   |



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

|    |    |    |                                               |              |              |
|----|----|----|-----------------------------------------------|--------------|--------------|
| 09 | 01 | Un | Pino de Centro Dianteiro                      | R\$ 20,00    | R\$ 20,00    |
| 10 | 02 | Pc | Mola Traseira                                 | R\$ 350,00   | R\$ 700,00   |
| 11 | 01 | Un | Pino de Centro Traseiro                       | R\$ 35,00    | R\$ 35,00    |
| 12 | 01 | Un | Serviço de Substituição das Peças Solicitadas | R\$ 1.840,00 | R\$ 1.840,00 |
| 13 | 01 | Un | Serviço de Retífica                           | R\$ 840,00   | R\$ 840,00   |
| 14 | 01 | Un | Serviço de Solda Mig                          | R\$ 440,00   | R\$ 440,00   |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO**

O presente instrumento de contrato terá vigência 60 dias a contar de sua assinatura, de 19 de setembro de 2024 até 18 de novembro de 2024.

O fornecimento das peças solicitadas e a prestação dos serviços elencados deverão ser feitos conforme a indicação da contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, e concluir em até 10 (dez) dias a contar da data do presente contrato.

O Conserto poderá ser na sede da Contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, contanto que comunique à Contratante sobre a data que iniciará a execução dos serviços e também arque com as despesas de transporte do equipamento.

Caso a empresa possua condições, materiais e equipamentos que possibilitem a execução do contrato no município, a mesma deverá executar os trabalhos no parque de máquinas ou na oficina do município, sendo a execução dos serviços no horário das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.

Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o contratado deverá promover imediatamente, em até 5 (cinco) dias úteis, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas.

O recebimento dos itens se dará se estiver de acordo com as especificações da proposta, após verificação dos itens e consequentemente aceitação pelo fiscal do contrato.

A aceitação dos objetos se dará mediante a conferência da quantidade e atendimento às exigências contidas na descrição de cada item, objeto da dispensa de licitação.

Satisfeitas todas as condições do contrato, o fiscal emitirá termo de recebimento nas seguintes condições:

a) Provisoriamente, em sendo o caso, dentro do prazo de 5 dias, contados do recebimento de objeto;



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

b) Definitivamente, dentro de até 5 dias, a contar do conserto ou recebimento provisório, com a consequente aceitação;

Caberá ao fiscal, do contrato, além das atribuições contidas no manual de fiscalização, acompanhar, sempre que necessário, a execução do serviço no local da prestação do mesmo, conferência da substituição das peças e execução do serviço contratado, emissão do termo de recebimento.

### **CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 9.370,00 (nove mil trezentos e setenta reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal.

Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01.2.605.3.3.90.30 (353) / 1.500.0000.0001

06.01.2.605.3.3.90.39 (357) / 1.500.0000.0001



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Cristian Ghisleri Martins e Evandro Toledo Colvero, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, pela Portaria nº 289/2024 e pela Portaria nº 406/2024;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;



## Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo consertado, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato .

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos

Boa Vista do Incra, 19 de setembro de 2024.

**CLEBER TRENHAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SS DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA**  
**CONTRATADA**

Cristian Ghisleri Martins  
Fiscal do Contrato

Evandro Toledo Colvero  
Suplente de Fiscal